LEI Nº 2.145, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

Cria o Centro de Atendimento Educacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional - CAE, com a finalidade de oferecer assistência integral em saúde mental não grave, dificuldades especificas de comportamento e de aprendizagem, promovendo autonomia aos atendidos pelo serviço.

Art. 2º Serão atendidos no programa estudantes da rede municipal de educação.

Art. 3º Os estudantes serão encaminhados ao Centro de Atendimento Educacional - CAE através dos Assistentes Técnicos Pedagógicos e Orientadores Educacionais de cada escola.

Art. 4º O CAE será constituído por profissionais das áreas de psicologia, fonoaudiologia e nutrição.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidos no CAE serviços de outras áreas afins, de acordo com a necessidade.

Art. 5º O CAE realizará atividades de anamnese, atendimento individual e em grupo, acompanhamento familiar, reuniões de equipe e grupo de estudo, visando otimizar o processo de ensino aprendizagem.

Art. 6º O CAE visa estreitar sua relação com a comunidade escolar, trabalhando de forma transdisciplinar, participando efetivamente em eventos relacionados à criança e adolescentes que possam contribuir para o integral desenvolvimento.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de março de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal